



## RESOLUÇÃO N. 02/2019

Altera dispositivos da Resolução n. 04/2016 que versa sobre o Programa de Recuperação de Receitas – PRR, provenientes de anuidades inadimplidas referente a anos anteriores e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB;

RESOLVE:

**Artigo 1º** – Alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 1º, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os advogados ou estagiários inadimplentes serão informados, sobre a existência do programa, devendo comparecer a esta Seccional no prazo de 60 (sessenta) dias, para regularizar sua situação financeira, sob pena do disposto no artigo 22 do Regulamento Geral da Advocacia e artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94 do Estatuto da Advocacia e da OAB.*”

**Artigo 2º** – Alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, ampliando as possibilidades de forma de parcelamento, com as seguintes inclusões:

*“Parágrafo único – Os parcelamentos poderão ser realizados pela via do cartão de crédito, próprio ou de terceiros, ou ainda através de boletos bancários emitidos pela tesouraria desta Seccional para os casos previstos nessa Resolução.”*

**Artigo 3º** – Alterar a redação das alíneas do Artigo 3º, fixando novas porcentagens de descontos e formas de parcelamentos, aos adimplentes com anuidade de 2019, que passará a vigorar com as seguintes hipóteses:

- “a) à vista com desconto de 100% (cem por cento), sobre o valor dos juros e da multa;
- b) parcelado em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor dos juros e da multa;



- c) parcelado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento), sobre o valor dos juros e da multa;
- d) parcelado em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor dos juros e da multa e com despesas correlatas à operacionalidade da transação financeira de responsabilidade do Advogado(a) ou Estagiário(a);
- e) parcelado com em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos juros e da multa e com despesas correlatas à operacionalidade da transação financeira de responsabilidade do Advogado(a) ou Estagiário(a)”;

**Artigo 4º** – Alterar o texto do artigo 6º, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – A homologação da opção pelo Programa será efetivada pelo Diretor Tesoureiro, produzindo efeitos a partir da data do protocolo.”

**Artigo 5º** – Incluir no Artigo 7º, um inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 7º, II – O inadimplemento de quaisquer parcelas, alternadas ou não, implica em exclusão automática do programa, impossibilitando nova renegociação, dando ensejo ao processo de cobrança judicial”.

**Artigo 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho  
Presidente da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel  
Tesoureiro da OAB/RN

João Victor de Hollanda Diógenes  
Secretário Geral da OAB/RN